

CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2014 CDESCMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.151, de 2012, que cria o Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul e dá outras providências.**

**AUTORES: Deputados Luzia de Paula e outros**

**RELATOR: Deputado Patrício**

## **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.151, de 2012, de autoria dos deputados Luzia de Paula, Benedito Domingos, Dr. Michel, Agaciel Maia, Aylton Gomes, Celina Leão, Cláudio Abrantes, Eliana Pedrosa, Joe Valle, Liliane Roriz, Olair Francisco, Paulo Roriz, Washington Mesquita e Wellington Luiz.

A proposição cria o Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul, localizado entre a DF-225 e o Córrego Taguatinga, na divisa com a Região Administrativa de Samambaia, entre a QNM 9 e QNN 26 da Região Administrativa da Ceilândia. Estabelece também os objetivos do parque, ligados à conservação dos recursos naturais e à oferta de lazer e recreação para a população.

Define a proposição que deverá ser constituído o Conselho do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada. É concedido prazo de 180 dias para que o Poder Executivo elabore o levantamento topográfico e o Plano de Manejo do parque. O Plano de Manejo deverá disciplinar o zoneamento, o uso e a ocupação da área, definindo as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas, e ser apreciado pelo órgão ambiental do Distrito Federal e aprovado pelo Conselho Gestor do Parque.

É concedido prazo de noventa dias para regulamentação na norma.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

1

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.151, de 2012.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

A criação de um parque em Ceilândia é, de fato, antiga reivindicação da comunidade local, tendo em vista a escassez de áreas de lazer na região. A proposição em tela pretende criar o Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul, cuja localização é mostrada na Figura 1, abaixo:



Figura 1. Localização do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul (limites demarcados em preto); a linha cinza mostra o limite da Área de Relevante Interesse Ecológico JK (ARIE JK).

Observa-se que parte do Parque que a proposição em exame pretende criar encontra-se no interior da ARIE JK; a imagem de satélite permite afirmar, também, que praticamente toda a área do futuro parque encontra-se altamente degradada.

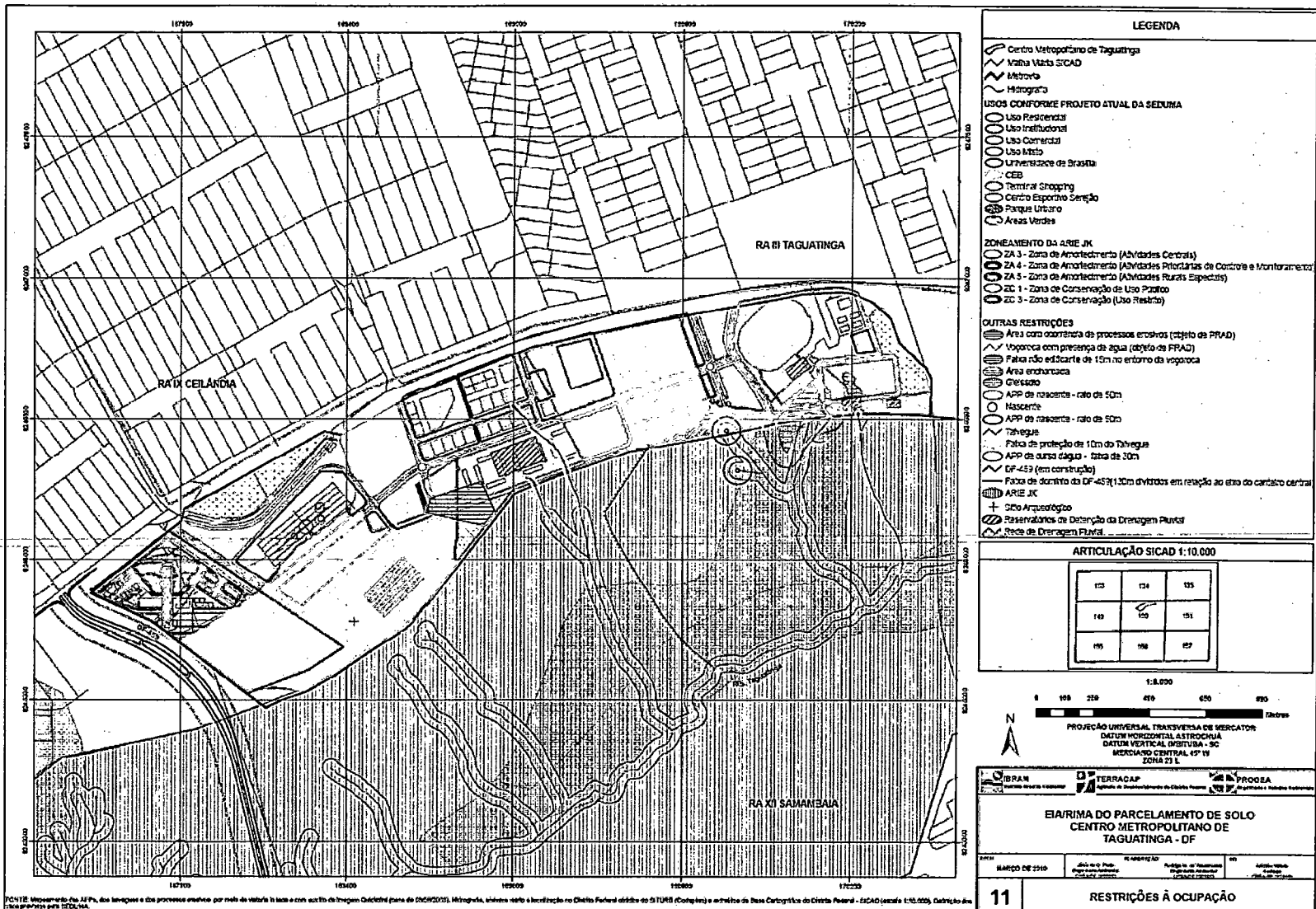
Parte da área do Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul era destinada ao Parque de Uso Múltiplo Metropolitano, criado pelo Decreto nº 26.438, de 09 de

dezembro de 2005; o referido Decreto foi, porém, revogado pelo Decreto nº 27.979, de 28 de maio de 2007, que aprovou projeto de parcelamento para o lote onde se localizava o Parque. Sua localização é mostrada na Figura 2 abaixo:



Figura 2. Localização do Parque de Uso Múltiplo Metropolitano, criado pelo Decreto nº 26.438 de 09 de dezembro de 2005; a linha cinza mostra o limite da Área de Relevante Interesse Ecológico JK (ARIE JK).

Nos Planos Diretores Locais de Taguatinga (estabelecido pela Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998), e Ceilândia (Lei Complementar nº 314, de 01 de setembro de 2000), a área em questão é designada para a instalação do Centro Metropolitano de Taguatinga, cujo zoneamento é mostrado na Figura 3 abaixo. A Lei Complementar nº 746, de 18 de dezembro de 2007, determina que, para a região onde se encontra o Parque que o PL em exame pretende criar, seja elaborado projeto de reparcelamento urbano, com o objetivo de instalar o Complexo Administrativo do Distrito Federal (conhecido como Buritinga).



CÂMARA LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

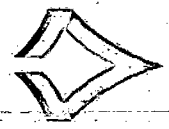


Figura 3. Localização e zoneamento do Centro Metropolitano de Taguatinga.

4



O Estudo de Impacto Ambiental elaborado para o Centro Metropolitano de Taguatinga<sup>1</sup> mostra que praticamente toda sua poligonal contém áreas degradadas e poucas manchas de Cerrado. Toda a região, inclusive o local onde o PL em exame pretende criar o Parque de Uso Múltiplo Ceilândia Sul, encontra-se com alto grau de perturbação, onde se pode observar a predominância de gramíneas exóticas consorciadas com árvores nativas e não nativas do Cerrado. A proximidade das chácaras do Núcleo Rural Taguatinga é causa provável da infestação de gramíneas exóticas na área de estudo, tendo como conseqüência o comprometimento do desenvolvimento de espécies herbáceas e arbóreas nativas. Ao longo de toda poligonal foi notada a presença de lixo, e alguns locais foram invadidos por moradores de rua. Esses dois fatores ocasionam a degradação da área, em função do surgimento de possíveis focos de incêndios, contaminação do solo e do lençol freático e supressão de espécies vegetais importantes para a recuperação do cerrado local. O Estudo mostra, também, a presença de erosões em forma de voçoroca, evidenciando o alto grau de degradação da área.

O mesmo estudo revela que o Ribeirão Taguatinga encontra-se assoreado, com o afloramento de ilhas de cascalho e areia ao longo de seu leito. De fato, o ribeirão encontra-se bastante modificado em relação à sua condição original, e a qualidade ambiental de suas águas, margens e cobertura vegetal está certamente comprometida. Em alguns pontos, o Ribeirão exala mau cheiro, e há a presença de óleo na coluna d'água, o que indica o lançamento de efluentes poluentes no local. Ainda, a presença de resíduos sólidos de todos os tipos nas margens, remansos e nos trechos assoreados é outro impacto observado no local.

A Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, que trata dos Parques Ecológicos e dos Parques de Uso Múltiplo, estabelece que, em seu art. 6º, que os Parques de Uso Múltiplo devem situar-se em áreas *predominantemente cobertas por vegetação, nativa ou exótica*, o que não é o caso da área onde o PL em exame pretende criar o Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul. Assim, a área em questão não atende a requisitos ambientais necessários para sua conversão em parque.

Concluimos, portanto, que a área apontada pelo Projeto de Lei em exame para a criação do Parque de Uso Múltiplo de Ceilândia Sul é inadequada para esse fim. Primeiramente, porque os Planos Diretores Locais de Ceilândia e Taguatinga, que contêm zoneamentos para a área em questão, dão a ela outras destinações; em segundo lugar, pelo seu estado de degradação, que a torna inapropriada para a criação de um parque.

---

<sup>1</sup> Elaborado pela PROGEA Engenharia e Estudos Ambientais, em março de 2010, e disponível em <http://www.terracap.df.gov.br/internet/index.php?ctuid=806&scoid=67&scant=67>.

5



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

Desde o exposto, manifestamos voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.151, de 2012, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em        de        de 2013.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

**PRESIDENTE**



Deputado PATRÍCIO

**RELATOR**

